



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de confecção e fornecimento de pré-moldados diversos, e prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão-de-obra para manutenção e reparos de edificações públicas e pequenas construções por administração direta, visando atendimento das necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Carrasco Bonito/TO, do tipo menor preço por lote.

Aos 03 dias do mês de Agosto de 2020, à Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, com sede na Praça Ulisses Guimarães, 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues da Silva, inscrito(a) no RG nº 41264095-3 - SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 749.854.423-72, residente e domiciliado na Av. Araguaia, s/nº, Centro, Carrasco Bonito/TO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2020, processo administrativo nº 44/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 063/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 043/2016 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços) que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre o Município de Carrasco Bonito - TO, a Licitante Vencedora:

DOS CONTEMPLADOS (VENCEDORES)

RESOLVE registrar os preços da empresa **J. K.S ALVES E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Grande do Norte nº 172, Juçara, Imperatriz – MA CEP: 65.900-520, inscrita no CNPJ: 14.092.200/0001-26, representada pelo Sr. **JOSE KENNEDY SOUSA ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 715430-6 SSP/PA e CPF nº 607.724.473-22.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A Presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de confecção e fornecimento de pré-moldados diversos, e prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão-de-obra para manutenção e reparos de edificações públicas e pequenas construções por administração direta, visando atendimento das necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Carrasco Bonito/TO, do tipo menor preço por lote.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote 01 – Prestação de serviços de confecção e fornecimento de pré-moldados diversos							
ITEM	QUANT.	APRES.	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	CÓDIGO SINAPI	COMP. SINAPI	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1.600	M²	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE	92393	711	R\$ 51,81	R\$ 82.896,00



PREF. M. CB - TO
PROC. n° 60
FLS n° 179
Ass: _____

			CONCRETO- MODELO SEXTAVADO 25X25 CM, E=6CM, RESISTÊNCIA DE 35 MPA (NBR 9781)				
2	6.000	M²	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X25 CM, ESPESSURA DE 8 CM	92394	712	R\$ 54,00	R\$ 324.000,00
3	900	UN	MEIO FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE- MOLDADO, COMP. 1 M, 30X15/12 CM (H X M L1/L2).	94273	4059	R\$ 19,50	R\$ 17.550,00
TOTAL							R\$424.446,00

FONTE: SINAPI

DATA REFERENCIA TECNICA: 23/01/2020

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 88,80%(HORA) 50,92%(MÊS)

Valor total por extenso para o lote 01 é de **Quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais.**

Lote 02 - Prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão-de-obra para manutenção e reparos de edificações públicas e pequenas construções por administração direta						
ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO SINAPI	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de Pedreiro	88309	Hora	1500	R\$ 17,21	R\$ 25.815,00
2	Serviço de Servente de Pedreiro	88316	Hora	1500	R\$ 12,48	R\$ 18.720,00
3	Serviço de Pintor	88310	Hora	500	R\$ 20,08	R\$ 10.040,00
4	Carpinteiro	88262	Hora	300	R\$ 17,08	R\$ 5.124,00
5	Eletricista	88264	Hora	400	R\$ 19,36	R\$ 7.744,00
6	Jardineiro	88441	Hora	400	R\$ 16,63	R\$ 6.652,00
7	Ajudante de pedreiro	88242	Hora	5000	R\$ 12,38	R\$ 61.900,00
TOTAL						R\$ 135.995,00

Valor total por extenso para o lote 02 é de **Cento e trinta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais.**

Valor total dessa Ata é de **R\$ 560.441,00 (Quinhentos e sessenta mil quatrocentos e quarenta e um reais)**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2. A detentora da ata deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão durante a vigência deste instrumento de REGISTRO DE PREÇOS.

4. CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA



4.1. Os serviços de configuração, manutenção preventiva e corretiva de computadores e demais equipamentos de informática deverão ser executados na sede de cada órgão que realizou a solicitação, ou na sede designada por estes.

4.2. Os serviços de troca de peças das máquinas com defeito deverão ser realizados, quando possível, no local onde a máquina se encontra, exceto quando o técnico responsável ou a empresa declararem a impossibilidade de conserto da mesma na unidade requisitante, momento este em que a empresa contratada poderá deslocar a máquina até a sua sede para os devidos reparos.

4.3. Todo e qualquer deslocamento dos equipamentos de informática, quando necessário, deverá previamente ser autorizado pela Secretaria responsável pela solicitação do serviço ou pelo responsável da unidade em que se originou o pedido.

4.4. Os demais equipamentos objeto desta licitação deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, ou na sede da unidade em que se originou o pedido/requisição, o qual será descrito na mesma.

4.5. O fornecimento e a prestação dos serviços será efetuado de forma fracionada de acordo com a necessidade do município e das Secretarias, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias para bens, e 01 (um) dia para prestação de serviços, contados a partir da emissão da Requisição de Fornecimento, se for o caso, que poderá ser através de e-mail ou pessoalmente;

4.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8.01. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Município.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e, considerados os preços de mercado.

a) A revisão de preços poderá ser efetivada por iniciativa do Município ou do detentor do registro uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

b) A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise do Município.

c) O Município de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou nega-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	60
FLS n°	181
Ass:	S

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Prefeitura.
- 6.3. O pagamento será creditado em conta corrente do fornecedor, através de Ordem Bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome do Banco, Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS) e com o município de Carrasco Bonito - TO.
- 6.6. A PMCB_TO só efetuará o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos atenderem plenamente as especificações constantes deste edital e seus anexos.
- 6.7. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome do Fundo/Secretaria de Carrasco Bonito - TO e CNPJ 25.064.023/0001-90.
- 6.8. Qualquer Atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento (que são os mesmos documentos exigidos na licitação) por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- 7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 10.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

ÓRGÃO: 10.02.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 10.02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica

Órgão: 10.04.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 10.04.01 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica

Órgão: 10.05.00 - Secretaria Municipal De Finanças

Unidade: 10.05.01 - Secretaria Municipal De Finanças

04.123.0002.2.010 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica

ÓRGÃO: 10.06.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 10.06.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



20.122.0002.2.016 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 10.14.00 - Secretaria Mun De Infra-Estrutura E Habitação

Unidade: 10.14.01 - Secretaria Mun De Infra-Estrutura E Habitação

15.122.0002.2.038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	60
FLS n°	189
Ass:	

ÓRGÃO: 10.17.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 10.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27.122.0002.2.048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

PODER: 12.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

ÓRGÃO: 12.20.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

UNIDADE: 12.20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

12.122.0002.2.078 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

12.361.0007.2.031 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

Poder: 13.00.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão: 13.11.00 - Fundo Municipal De Assistência Social

Unidade: 13.11.01 - Fundo Municipal De Assistência Social

08.122.0002.2.068 - Manutenção Do Fundo Municipal De Assistência Social

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

Poder: 14.00.00 - Fundo Municipal De Saúde

Órgão: 14.09.00 - Fundo Municipal De Saúde

Unidade: 14.09.01 - Fundo Municipal De Saúde

10.122.0002.2.051 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

PODER: 15.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO: 15.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 15.18.01 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.122.0002.2.045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. - A ata de registro de preços poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

- Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor não retirar a Ordem de Compra entregar os produtos, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



- c) Quando o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados se esses se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de casos fortuito ou de força maior.
- 8.2. – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" a "d", será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

9 - CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

- 9.1. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- 9.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Carrasco Bonito-TO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.3 – Caso venha desistir do contrato, além de outras comunicações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor de seus itens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 9.4 - A sanção de que trata os subitens anteriores poderão ser aplicada juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 – Caberá ao setor responsável pelo pedido dos produtos, proceder à fiscalização rotineira dos mesmos, quanto à quantidade, qualidade e ao atendimento de todas as especificações e horário de entrega.
- 10.2 - Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas.
- 10.3 - As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.
- 10.4 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital na íntegra e as propostas detentoras da Ata.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMERA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A empresa cujo preço seja registrado fica obrigada a:
- 11.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado.
- 11.1.2. Entregar o material no local, de acordo com o prazo conforme cronograma de entrega;
- 11.1.3. Substituir, em até 02 (dois) dias, após a notificação, o produto que apresentar qualquer descrição diferente ao edital.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a competente Ata de Registro de Preço;
- 12.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 12.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



12.4. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no processo em epígrafe.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

14.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Prefeito Municipal de Carrasco Bonito Estado do Tocantins, responsável pela condução do certame, bem como os representantes das empresas vencedora (s).

15 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA - FORO

15.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro de Augustinópolis - TO, com expressa renúncia de qualquer outro. E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal e pelo representante da detentora da ata, qualificado preambularmente e por fim pelas testemunhas.

Carrasco Bonito/TO, 31 de Julho de 2020.


CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

14.092.200/0001-26
JKS ALVES & CIA LTDA
R. Rio Grande do Norte, 172 - Sl. 03
Jucara - CEP: 65900-520
IMPERATRIZ - MA
JOSÉ KENNEDY SOUSA ALVES
J.K.S ALVES & CIA LTDA
CNPJ nº 14.092.200/0001-26
Sócio Administrador
EMPRESA REGISTRADA